

ERRATA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11820/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 174/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Uruaçu-GO torna pública a presente ERRATA ao Edital de Credenciamento nº 007/2026, para adequação do instrumento convocatório à Lei Federal nº 14.133/2021.

Onde se lê:

k) Certidão Negativa com a Fazenda Pública Municipal (da sede da empresa e do Município de Uruaçu).

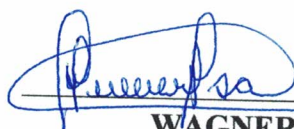
Leia-se:

k) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, conforme disposto no art. 68, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em razão da presente retificação, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Edital de Credenciamento nº 007/2026 que não conflitem com esta Errata.

Considerando que a alteração não interfere na formulação das propostas ou na documentação técnica além da adequação de requisito de habilitação, permanecem inalterados os demais prazos previstos no edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Uruaçu-GO, 08 de julho de 2026.



WAGNER DELFINO PEDROSA

Presidente da Comissão Contratação

Matrícula: 20356

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11820/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 174/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Impugnante: 63.344.414 WILSON ALVES DE ABREU
CNPJ: 63.344.414/0001-58

A Comissão de Contratação do Município de Uruaçu-GO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.133/2021, passa à análise da impugnação apresentada em face do Edital de Credenciamento nº 007/2026.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se que a impugnação foi apresentada dentro do prazo previsto no edital, motivo pelo qual é conhecida.

II – DO MÉRITO

A impugnante questiona a exigência constante do item referente à habilitação fiscal, especificamente a alínea "k", que estabelece a apresentação de Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Pública Municipal da sede da empresa e do Município de Uruaçu.

Assiste razão à impugnante.

O art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a habilitação fiscal será comprovada mediante a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

Dessa forma, a exigência de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município de Uruaçu para licitantes sediados em outros municípios extrapola os requisitos previstos na legislação vigente, razão pela qual deve ser suprimida do edital.

Ressalta-se que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da ampla participação dos interessados, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

III – DA DECISÃO

Ante o exposto, a Comissão de Contratação decide:

CONHECER da impugnação, por ser tempestiva; e

Wesley de Sousa Costa
Secretário de Saúde / SMS
Portaria nº 643 / 2025



DAR-LHE PROVIMENTO, determinando a retificação do Edital de Credenciamento nº 007/2026 para adequação da exigência de habilitação fiscal ao disposto no art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Determina-se, ainda, a publicação da competente Errata ao Edital, permanecendo inalteradas as demais disposições editalícias.

Uruaçu-GO, 08 de julho de 2026.

Wesley de Sousa Costa
Secretário de Saúde / SMS
Portaria nº 643 /2025

WESLEY DE SOUSA COSTA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 009/25